



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Edital nº 02/2024/2024/FUMA/OEG/PROAES/UFMA/DAE/PROAES

Processo nº 23115.007457/2024-39

**EDITAL PROAES Nº 02/2024
EDITAL PARA CONCESSÃO, EM FLUXO CONTÍNUO, DO
AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL/RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA
E AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Administração Superior da UFMA, torna público o processo seletivo, em fluxo contínuo, para a concessão dos auxílios de assistência estudantil, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital e nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.234/2010.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital trata do processo de concessão, em fluxo contínuo, do Auxílio Moradia Estudantil - Residência Universitária para as cidades de São Luís/MA e Pinheiro/MA e do Auxílio Participação Estudantil em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Culturais e Esportivos, obedecendo às disposições dos subitens que se seguem.

1.2 O Edital de fluxo contínuo não possui prazo para encerrar sua vigência, podendo as inscrições serem feitas a qualquer momento.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Os auxílios de que trata este Edital são destinados a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial da UFMA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as especificidades de cada modalidade.

2.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

3. DAS MODALIDADES

3.1. DO AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

3.1.1. O Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária - consiste em conceder vaga a discentes selecionados(as) em uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária dos Câmpus Pinheiro/MA ou Câmpus São Luís/MA.

3.2 DO AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS.

3.2.1 O Auxílio Participação em Eventos visa conceder recurso financeiro para apoiar a participação individual de discente em atividades de intercâmbio acadêmico, científico,

tecnológico, esportivo e cultural, limitado a 01 (um) auxílio financeiro por discente a cada 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no item 4.2.2, alínea b.

3.2.2 No caso de participação em eventos esportivos, o auxílio será destinado, exclusivamente, para discentes atletas que irão representar a UFMA oficialmente em competição esportiva.

3.2.3 O auxílio será pago somente a título de ressarcimento, desde que o(a) discente esteja inscrito(a) e aprovado(a) dentro dos limites de vagas do mês de vigência da solicitação.

3.2.4 No caso de trabalhos com mais de uma autoria, apenas um(a) autor(a) receberá o recurso, desde que não tenha sido contemplado nos 12 (doze) meses anteriores à solicitação;

3.2.5 O valor do auxílio para participação em eventos é dividido da seguinte forma, pagos em parcela única:

a) EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, CULTURAIS:

I. Eventos nacionais - única parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

II. Eventos internacionais (fora do território brasileiro) única parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

b) EVENTOS ESPORTIVOS:

I. LOCAL/MUNICIPAL - única parcela de R\$ 100,00 (cem reais)

II. ESTADUAL - única parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais)

III. NACIONAL - única parcela de \$ 300,00 (trezentos reais)

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS

- a. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA;
- b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- d. Não possuir vínculo empregatício formal;
- e. Não possuir título de graduação em Ensino Superior;
- f. Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA.

4.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

4.2.1. DO AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Não residir nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís (para discentes do Campus São Luís).

Não possuir parentes de primeiro grau residentes nas cidades de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís ou, na existência desses, comprovar que não possuem condições de garantir o acolhimento (para os discentes do Câmpus São Luís/MA).

Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da Unidade Habitacional ou, na existência destes, comprovar que não possuem condições de garantir o seu acolhimento (para discentes dos Câmpus de Pinheiro/MA).

4.2.2. DO AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

- a. Não estar em situação de inadimplência junto à PROAES;
- b. Não ter sido contemplado(a) com este auxílio no último semestre, exceto eventos esportivos;
- c. Apresentar carta de aceite para apresentação de trabalho, nos casos de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos ou culturais;
- d. Apresentar ficha de inscrição e declaração da Diretoria de Esporte e Lazer da PROAES, nos casos de eventos esportivos, atestando que representará a UFMA oficialmente em

competição esportiva.

5. DAS VAGAS

5.1 A seleção para o Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária visa à formação de cadastro de reserva, de modo que as vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a disponibilidade nas Unidades Habitacionais, na ordem em que surgirem e respeitando-se a ordem de classificação do resultado final.

5.2. O cadastro de reserva para o Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária não terá sua validade expirada, garantindo ao(à) discente permanecer no cadastro até ser convocado(a) para o preenchimento da vaga.

5.3. A lista do cadastro de reserva do Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária será mantida atualizada e publicizada de acordo com a classificação geral.

5.4. As vagas para o Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Culturais e Esportivos estão condicionadas à disponibilidade orçamentária.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. DAS VAGAS NOS AUXÍLIOS MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, TECNOLÓGICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS.

6.1.1 Das vagas existentes e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Edital, 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6.1.2. Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, o(a) discente deverá, no ato da inscrição, declarar a deficiência que possui e entregar documentação comprobatória.

6.1.3 Discente que tiver ingressado pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá informar essa condição.

6.1.4 Discente que não tiver ingressado pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

6.1.5. Discente com deficiência que não declarar no Cadastro Único essa condição durante o período de inscrição não concorrerá às vagas de que trata o item.

6.1.6. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

6.1.7. Discente que se declarar pessoa com deficiência no Cadastro Único, se classificado(a) no resultado final, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral.

6.1.8. Discente que concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência poderá ser convocado(a) para submeter-se à perícia médica promovida por médico(a) ou por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão final sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como para aferição do grau de deficiência, tudo com a finalidade de comprovar se a deficiência declarada pelo(a) discente realmente o(a) habilita a concorrer às vagas reservadas para discente com deficiência.

6.1.9. A não observância do disposto nos subitem acima ou a reprovação na perícia médica, prevista no subitem 6.8, acarretará a perda do direito à vaga reservada ao(à) discente com deficiência, sendo oportunizado o direito de defesa por meio da interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 DA INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, TECNOLÓGICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS.

7.1.1. A inscrição consiste no preenchimento e adesão ao Cadastro Único, na solicitação do auxílio e na entrega da documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade declarada no Cadastro Único, via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), conforme Anexos V e VI.

7.1.2. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) discente deverá clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher corretamente todo o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.

7.1.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa” e selecionar o auxílio desejado, devendo salvar o comprovante de inscrição.

7.1.4. A entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica, declarada no Cadastro Único, deverá ser realizada digitalmente, via SIGAA, na aba “Bolsa”, depois em “Documentos Comprobatórios” para que seja direcionado(a) à página de submissão de documentos.

7.1.5. O formato dos arquivos que serão anexados deve ser obrigatoriamente em PDF. O(A) discente deverá clicar em "Escolher Arquivo", selecionar o arquivo em PDF e, em seguida, inserir as informações do documento (nome, tipo, etc.). Para finalizar deverá clicar em "Adicionar".

7.1.6. O(A) discente deverá certificar-se de que recebeu a notificação do sistema e verificar se o documento foi adicionado na aba de "Visualização dos arquivos do Discente".

7.1.7. Não será permitido o aproveitamento de documentos de seleções anteriores.

7.1.8. Não serão considerados documentos inseridos fora dos prazos estipulados no cronograma para a submissão.

7.1.9. O(A) discente poderá acompanhar o status da sua inscrição pelo SIGAA por meio da aba “Bolsa”, em seguida “Consultar situação da bolsa”.

7.1.10. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória apresentada são de inteira responsabilidade do(a) discente.

7.2 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOCUMENTAL

7.2.1. A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica de referência de assistência estudantil do Câmpus, podendo abranger entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de outros documentos comprobatórios quando identificada a necessidade de subsidiar a análise.

7.2.2. Cada Câmpus é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) discente inscrito(a), pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento dos auxílios, conforme as orientações da PROAES.

7.2.3. Após a análise socioeconômica e documental, será emitido parecer técnico no SIGAA informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de auxílio.

7.2.4. Serão considerados como indicadores de avaliação da vulnerabilidade socioeconômica:

Média de consumo de energia elétrica do grupo familiar;

Família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Programa Bolsa Família/ Auxílio Brasil;

Renda bruta mensal per capita;

Origem escolar pública;

Discente com deficiência;

Situação de moradia.

7.3 DO RESULTADO PARCIAL NOS AUXÍLIOS MORADIA ESTUDANTIL - RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, TECNOLÓGICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS.

7.3.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a ordem de classificação da pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico, com resultado

deferido ou indeferido, emitido após a análise socioeconômica e documental.

7.3.2. A pontuação para fins de classificação será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

Onde:

P = Pontuação do(a) discente

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

7.3.3 Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

I. Discente com deficiência.

II. Menor renda familiar bruta mensal per capita.

III. Menor média per capita do consumo de energia elétrica.

IV. Família beneficiária de programa social.

V. Maior idade.

7.4 DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

7.4.1 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que: Não atender aos critérios de seleção dos auxílios estabelecidos no item 4 deste Edital.

Deixar de entregar, no ato da inscrição, documento comprobatório da situação declarada exigido nos Anexos IV e V deste Edital.

Não comparecer à entrevista, quando convocado(a), ou não atender às convocações da PROAES referentes a este Edital.

Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 7 deste Edital.

Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, divergente, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no Cadastro Único.

7.5 DOS RECURSOS

7.5.1. O(A) discente com status indeferido no resultado parcial para os auxílios Moradia Estudantil – Residência Universitária e Participação em Eventos poderá interpor recurso obedecendo o prazo disposto nos calendários contidos nos Anexos I e II deste Edital, anexando as pendências na aba “Bolsas”, depois em “Documentos Comprobatórios”, no SIGAA.

7.5.2. O recurso interpõe-se por meio do envio de requerimento, formulário específico disponível no site da PROAES, no qual o(a) discente recorrente deverá expor os fundamentos para o reexame.

7.5.3. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência de assistência estudantil do Câmpus no qual o(a) discente esteja regularmente matriculado(a), não sendo considerado válido quando interposto fora do prazo.

7.5.4. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

7.5.5. Será permitida a entrega de documentação complementar, que estiver pendente, durante o período de recurso. Não será válida a entrega de documentação incompleta.

7.5.6. O resultado da análise do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.

7.6 DO RESULTADO FINAL

7.6.1. É a publicação, no site da PROAES, de relação final com as solicitações deferidas e indeferidas.

7.6.2. Para o Auxílio Moradia Estudantil - Residência Universitária, o(a) discente com status deferido no resultado final, ficará em uma lista de espera e deverá aguardar a disponibilidade de vaga para realização de entrevista, assinatura de Termo de Compromisso e posterior encaminhamento para Unidade Habitacional.

7.6.3. É de responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, por meio do site da PROAES e do SIGAA, até a contemplação com o auxílio.

8. DA HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

8.1 A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso, que dispõe sobre a fiel observância deste Edital. Neste ato, o (a) discente deverá confirmar os dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual seja titular, não podendo ser conta conjunta, conta em nome de terceiros, conta poupança ou contas em bancos digitais.

8.2 No caso do Auxílio Participação em Eventos, existindo vaga disponível, o(a) discente com status deferido no resultado final será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso. A convocação pela equipe de assistência estudantil do Câmpus e o aceite pelo(a) discente serão realizados via SIGAA.

8.3 Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocação para assinatura do Termo de Compromisso no prazo estabelecido no Anexo II deste Edital, e que não entregar o **Certificado de Apresentação de Trabalho**, para o Auxílio Participação em Eventos.

8.4 O(A) discente não pode se enquadrar na situação de acúmulos vedados, conforme Anexo III deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL - RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

9.1 O processo de encaminhamento oficial ocorrerá após a assinatura do Termo de Compromisso.

9.2. Os(As) discentes serão convocados(as) para o encaminhamento à Residência Universitária, por meio da caixa postal do SIGAA, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final.

9.3. A concessão do Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária está condicionada à disponibilidade de vaga nas Unidades Habitacionais.

9.4. Será considerado(a) desistente o(a) discente que:

Não atender à convocatória para receber o encaminhamento oficial no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa;

Não ocupar a vaga na Unidade Habitacional para a qual foi encaminhado(a) no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o encaminhamento oficial, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.

9.5. Nenhum(a) discente será admitido(a) na Residência Universitária ou será considerado(a) residente sem que tenha sido aprovado(a) no processo de seleção e encaminhado oficialmente pela equipe técnica de assistência estudantil do respectivo Câmpus.

9.6 O(A) discente não pode se enquadrar na situação de acúmulos vedados, conforme Anexos III e IV deste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os documentos apresentados pelo(a) discente contemplado(a) com qualquer auxílio de que trata este Edital ficarão arquivados em assentamento individual, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.

10.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.3. Todas as informações e documentos fornecidos pelo(a) discente estarão sujeitos à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento dos valores recebidos indevidamente ao erário, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos

o contraditório e a ampla concorrência.

10.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à equipe técnica de referência de assistência estudantil do Câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar, que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

10.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.6. É responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de seleção, por meio do SIGAA.

10.7. A PROAES não se responsabiliza pelo não recebimento de comunicados por meio da Caixa Postal do SIGAA e/ou email, decorrentes de problemas técnicos.

10.8. Todos os formulários, declarações e demais informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, no endereço eletrônico <www.proaes.ufma.br>.

10.9. O presente Edital é válido até a publicação de novo Edital, ficando revogados os editais anteriores.

10.10. O pagamento das bolsas e auxílios fica condicionado à disponibilidade orçamentária, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira da União.

10.11. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, observada a legislação vigente.

10.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 11 de março de 2024

ANEXOS:

- I. Calendário do Auxílio Moradia/ Residência Universitária
- II. Calendário do Auxílio Participação em Eventos
- III. Quadro de acúmulo – Câmpus São Luís
- IV. Documentação comprobatória geral
- V. Comprovação de Rendimentos
- VI. Declaração de moradia
- VII. Declaração de pensão alimentícia/auxílio financeiro
- VIII. Declaração de renda
- IX. Declaração de rateio de aluguel
- X. Formulário de recurso
- XI. Endereços e E-mails da Assistência Estudantil na UFMA
- XII - Declaração de Titulação de Nível Superior



Documento assinado eletronicamente por **DANILO FRANCISCO CORRÊA LOPES, Pró-Reitor(a)**, em 11/03/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931994** e o código CRC **279CD793**.

ANEXOS AO EDITAL

Referência: Processo nº 23115.007457/2024-39

SEI nº 0931994

ANEXO I

CALENDÁRIO UNIFICADO SÃO LUÍS/MA E PINHEIRO/MA DO AUXÍLIO MORADIA/ RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

MÊS	INSCRIÇÃO	ANÁLISE SOCIOECONÔMICA	RESULTA DO PARCIAL	RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO	RESULTADO FINAL
MARÇO	11/03/24 a 15/03/24	18/03/24 a 20/03/24	21/03/24	22/03/24 a 25/03/24	26/03/24 a 27/03/24	28/03/24
ABRIL	01/04/24 a 05/04/24	08/04/24 a 12/04/24	15/04/24	16/04/24 a 17/01/24	18/04/24 a 19/04/24	22/04/24
MAIO	02/05/24 a 08/05/24	09/05/24 a 14/05/24	15/05/24	16/05/24 a 17/05/24	20/05/24 a 21/05/24	22/05/24
JUNHO	03/06/24 a 07/06/24	10/06/24 a 14/06/24	17/06/24	18/06/24 a 19/06/24	20/06/24 a 21/06/24	24/06/24
JULHO	01/07/24 a 05/07/24	08/07/24 a 12/07/24	15/07/24	16/07/24 a 17/07/24	18/07/24 a 19/07/24	22/07/24
AGOSTO	05/08/24 a 09/08/24	12/08/24 a 16/08/24	19/08/24	20/08/24 a 21/08/24	22/08/24 a 23/08/24	21/08/24
SETEMBRO	02/09/24 a 06/09/24	09/09/24 a 13/09/24	16/09/24	17/09/24 a 18/09/24	19/09/24 a 20/09/24	23/09/24
OUTUBRO	01/10/24 a 07/10/24	08/10/24 a 11/10/24	14/10/24	15/10/24 a 16/10/24	17/10/24 a 18/10/24	21/10/24
NOVEMBRO	04/11/24 a 08/11/24	11/11/24 a 15/11/24	18/11/24	19/11/24 a 20/11/24	21/11/24 a 22/11/24	25/11/24

ANEXO II
CALENDÁRIO DO AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS 2024

MÊS	INSCRIÇÃO	ANÁLISE SOCIOECONÔMICA	RESULTADO PARCIAL	RECURSOS	ANÁLISE DO RECURSOS	RESULTADO FINAL	HABILITAÇÃO
ABRIL	01 a 10/04	11 a 16/04	17/04	18 a 19/04	22 a 23/04	24/04	25 a 29/04
MAIO	01 a 10/05	13 a 16/05	17/05	20 a 21/05	22 a 23/05	24/05	27 a 29/05
JUNHO	01 a 10/06	11 a 14/06	17/06	18 a 19/06	20 a 21/06	24/06	26 a 29/08
JULHO	01 a 10/07	11 a 16/07	17/07	18 a 19/07	22 a 23/07	24/07	25 a 29/07
AGOSTO	01 a 10/08	12 a 15/08	16/08	19 a 20/08	21 a 22/08	23/08	26 a 29/08
SETEMBRO	01 a 10/09	11 a 16/09	17/09	18 a 19/09	20 a 23/09	24/09	25 a 27/09
OUTUBRO	01 a 10/10	11 a 16/10	17/10	18 a 21/10	22 a 23/10	24/10	25 a 30/10
NOVEMBRO	01 a 10/11	11 a 14/11	18/11	19 a 20/11	21 a 22/11	25/11	26 a 29/11
DEZEMBRO	01 a 08/12	09 a 10/12	11/12	12/12	13/12	16/12	17 a 18/12

ANEXO III - QUADRO DE ACÚMULOS DE AUXÍLIOS E BOLSAS

BENEFÍCIO	AUXÍLIO TRANSPORTE	APRIMORAMENTO ACADÊMICO	ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA	CRECHE	EMERGENCIAL	ESTÁGIO REMUNERADO	FOCO ACADÊMICO	MORADIA RESIDÊNCIA	MORADIA PECUNIÁRIA	PERMANÊNCIA MEC	PET; PIBID; PIBIC; BOLSA MÉRITO	PROMISAES	RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO
AUXÍLIO TRANSPORTE	X	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
APRIMORAMENTO ACADÊMICO	SIM	X	NÃO	SIM *	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
ALIMENTAÇÃO PECUNIÁRIA	SIM	NÃO	X	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO **	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
CRECHE	SIM	NÃO	SIM	X	NÃO	SIM	NÃO *	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
EMERGENCIAL	SIM	NÃO	SIM	NÃO	X	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
ESTÁGIO REMUNERADO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	X	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
FOCO ACADÊMICO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM *	NÃO	NÃO	X	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
MORADIA RESIDÊNCIA	SIM	SIM	NÃO* *	NÃO	SIM	NÃO	SIM	X	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO **
MORADIA PECUNIÁRIA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	X	NÃO	SIM	NÃO	SIM
PERMANÊNCIA MEC	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	X	SIM	NÃO	SIM
PET; PIBID; PIBIC; BOLSA MÉRITO EXTENSÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	X	NÃO	SIM
PROMISAES	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	X	SIM
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO **	SIM	SIM	SIM	SIM	X

ANEXO IV – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

- I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.
- II. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo X e para *download* no espaço digital da PROAES.
- III. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.
- IV. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas por meio de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.
- V. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme quadro a seguir:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS GERAIS	
Identificação do discente/familiar e vínculo com a UFMA	Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF do(a)discente
	Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente
	Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF de todos os membros do grupo de referência
	Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, na ausência de Documento de identidade.
	Dados bancários do(a) discente.
	Última fatura do consumo de energia elétrica do endereço atual e de origem, quando for o caso.
	Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser Pessoa Com Deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar.
	Certificado de Conclusão e Histórico do Ensino Médio. Declaração de titulação de nível superior

Comprovante da situação de Moradia	Imóvel alugado	Cópia do último comprovante de aluguel, que conste assinatura e CPF do proprietário; ou cópia do contrato de aluguel.
	Imóvel financiado	Comprovante do valor da parcela mensal do financiamento
	Aluguel rateado	Declaração de Rateio de Aluguel, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
	Imóvel cedido ou Hospedagem	Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do (a) declarante;

Comprovante do estado civil dos pais	Divorciados	Cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;
	Separados sem reconhecimento legal	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos;
	Falecidos	Cópia da certidão de óbito;

ANEXO V – COMPROVANTES DE RENDIMENTO

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO DISCENTE E FAMILIAR	
Trabalhador assalariado ou avulso	Cópia dos três últimos contracheques ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.
Trabalhador autônomo, informal e empregada (os) doméstica (os)	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.
Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada	Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via <i>internet</i> , no endereço: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html .
Desempregado	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.
Pessoa que nunca exerceu atividade remunerada	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.
Agricultor e pescador	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal; No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).
Beneficiário de programas social de transferência de renda (Bolsa Família)	Extrato referente ao último recebimento do benefício.
Bolsista/Estagiário	Cópia do termo de compromisso de estágio; ou Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de renda, conforme Anexo VI.

Rendimento de pensão alimentícia ou auxílio financeiro	<p>Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.</p> <p>Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.</p>
Rendimento de aluguel	<p>Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou</p> <p>Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou</p> <p>Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.</p>
Empresários, Comerciantes, Microempresários, Sócios e cooperados	<p><u>Pessoa Jurídica:</u> Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.</p> <p><u>Pessoa Física:</u> Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.</p>

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

() **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o (a) discente _____.

() **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço: _____ ao (à) discente _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____.
(cidade) (data) (mês)

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

OBS.: Anexar cópia da Carteira de Identidade do declarante

ANEXO VII – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu, _____ portador(a)
do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço

na condição de:

- discente inscrito(a) no processo seletivo relativo ao(à) auxílio/bolsa
 mãe/pai do discente irmã/irmão do(a) discente
 outro grau de parentesco: _____
 outros: _____

Declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

Não recebo pensão alimentícia ou auxílio financeiro de

Recebo pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

no valor total de R\$ _____ mensais.

Pago pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:

no valor total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____.
(cidade) (data) (mês)

Assinatura

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço

declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

() **Nunca exerci nenhuma atividade remunerada**, sendo meu sustento provido por (citar pessoa responsável) _____.

() Estou **desempregado(a)** há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido (citar pessoa responsável) _____.

() Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ _____ mensais.

() Sou **agricultor (a)** () Sou **pescador (a)** () Sou **trabalhador (a) autônomo (a)**

() Sou **trabalhador (a) informal**

() Outros. Desenvolvo seguintes atividades de _____ Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____.
(cidade) (data) (mês)

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para fins de apresentação à
Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço _____

na cidade _____, no valor total de R\$ _____ mensais.
Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma paga o valor
de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, estando ciente que
a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na
exclusão do(a) discente acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade,
sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Assinam
abaixo os (as) participantes do referido rateio.

_____, ____ de _____ de 202____.
(cidade) (data) (mês)

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

OBS.: Anexar cópia das Carteiras de Identidades dos declarantes.

ANEXO X - FORMULÁRIO DE RECURSOS

À Equipe de Assistência Estudantil do Campus _____

Eu, _____ venho interpor recurso referente ao Edital nº _____/202_____, que estabelece o processo seletivo para o(a):

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Bolsa Aprimoramento Acadêmico | <input type="checkbox"/> Bolsa Permanência MEC |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Moradia – Residência Universitária Pecuniária | <input type="checkbox"/> Auxílio Moradia – Prestação |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Alimentação – Restaurante Universitário | <input type="checkbox"/> Bolsa Foco Acadêmico |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Alimentação – Prestação Pecuniária | <input type="checkbox"/> Auxílio Transporte |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Acadêmico – Odontologia | <input type="checkbox"/> Auxílio Creche |
| <input type="checkbox"/> Auxílio Participação em Evento | |

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Nestes termos, pede deferimento.

_____, MA. _____/_____/202__
(cidade) (data) (mês) (ano)

PARECER DA PROAES:

DEFERIDO

INDEFERIDO

ANEXO XI

ENDEREÇOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UFMA		
LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CAMPUS BACABAL	Setor de Assistência Estudantil Av. João Alberto de Sousa, s.n. – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones:(98)3272-9792 www.bacabal.ufma.br	14h – 19h
CAMPUS BALSAS	Setor de Assistência Estudantil Ma 140, km 04, Balsas-Ma E-mail: assistenciaestudantil.cpbl@ufma.br Fone: (98)3272-9727	8h-20h
CAMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil BR 222 km 4, s/n - Bairro - Boa Vista, Chapadinha-MA. E-mail: assistencia_estudantil.ccch.ufma.br Telefone: (98) 3272-9915	8h -12h 14h - 18h
CAMPUS CODÓ	Serviço de Assistência Estudantil Av. Dr. José Anselmo, 2008 – São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 e-mail: nae.codo@ufma.br	Seg/quinta: 14h-19h Sexta: 8h-11h
CAMPUS GRAJAÚ	Núcleo de Assistência Estudantil Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729752 e-mail: nae.grajau@ufma.br	15h – 20h 11h-20h
CAMPUS IMPERATRIZ	Unidade Centro Rua Urbano Santos, s.n.Centro –CEP 65900-410 Imperatriz – MA. Telefones: (99) 35296008 e-mail: assistenciaestudantilitz@ufma.br Unidade Bom Jesus Avenida da Universidade s/nº - Dom Afonso Felipe Gregory. Imperatriz/MA. Telefones:3529-6080 e-mail: assistenciaestudantilitz@ufma.br	8h-19h
CAMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro-Pacas, km 10, s.n. – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones:(98)32729786 www.campuspinheiro.ufma.br/ e-mail: apoioacademico.pinheiro@ufma.br	8h -12h 14h - 18h
CAMPUS SÃO BERNARDO	Núcleo de Assistência Estudantil - NAE Rua Projetada, s.n. – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9765 e-mail: nae.ccsb@ufma.br	10 - 19h
CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO	Pró-reitora de Assistência Estudantil Diretoria de Assuntos Estudantis Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, São Luís- Ma Telefones: (98) 33728621/8622 e-mail: atendimento.proaes@ufma.br	8h-17h

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Eu, _____
(nome do/a declarante), matrícula UFMA no _____, declaro para fins de concessão de benefício da Assistência Estudantil, QUE NÃO POSSUO TÍTULO DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR.

_____, _____ de _____ de 202____.
(cidade) (dia) (mês)

Assinatura do (a) Declarante
(Conforme documento de identificação)